



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 089, de 25 DE JUNHO DE 1992.

Altera o item 18, da Lista de Serviços
Anexa à Lei nº 77, de 22/11/91.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O item 18, da Lista de Serviços Anexa à Lei nº 77, de 22 de novembro de 1991, terá como alíquota o percentual de 2% (dois por cento).

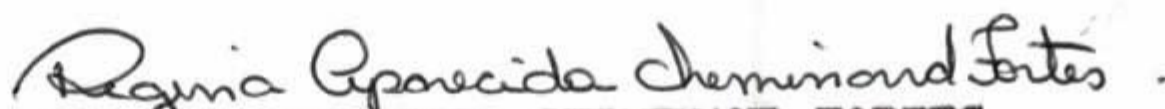
Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,
em 25 de Junho de 1992.


WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 25/06/92.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.